



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 030/2016

Garça, 4 de fevereiro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 006/2016


Senhor Presidente,

Encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 006/2016, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de crédito no montante de R\$ 425.054,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) cuja cobertura far-se-á com o recurso, do Convênio n.º 811151/2014, firmado com o Ministério do Esporte, objetivo a implantação de 03 (três) núcleos de esporte vida saudável.

Solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 45560
05/02/2016 13:10:38


Cássia M. D. Bariani



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ^{cm 09/2016} 006/2016

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.004, DE 06/06/2015 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 425.057,17, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) NÚCLEOS DE ESPORTE VIDA SAUDÁVEL

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

<i>Unidade Executora</i>	<i>Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer</i>			
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 02.13.01</i>			
<i>Função</i>	<i>Desporto e Lazer</i>			
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 27</i>			
<i>Sub-Função</i>	<i>Desporto Comunitário</i>			
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 812</i>			
<i>Programa</i>	<i>Apoio a Juventude, Esporte e Lazer</i>			
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0022.2</i>			
<i>Atividade</i>	<i>Programa Vida Saudável</i>			
<i>Código da Atividade</i>	<i>Nº. 297</i>			
<i>Ações</i>				
<i>Meta Física</i>		<i>Unidade de Medida</i>		
<i>100</i>		<i>Percentual</i>		
<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Meta PPA</i>
<i>000</i>	<i>7.3815</i>	<i>92.6185</i>	<i>000</i>	<i>100</i>
<i>Custo Financeiro Total</i>				
<i>Custo Financeiro por Exercício</i>				
<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Meta PPA</i>
<i>0,00</i>	<i>31.375,56</i>	<i>425.054,17</i>	<i>0,00</i>	<i>456.429,73</i>
<i>Justificativa das modificações: O convênio foi reprogramado para 2016.”</i>				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.004, de 06 de junho de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS”.
Programas de Governo – Anexo IIA

<i>Unidade Executora</i>	<i>Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer</i>
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 02.13.01</i>
<i>Função</i>	<i>Desporto e Lazer</i>
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 27</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

<i>Sub-Função</i>	<i>Desporto Comunitário</i>	
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 812</i>	
<i>Programa</i>	<i>Apoio a Juventude, Esporte e Lazer</i>	
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0022.2</i>	
<i>Ações</i>		
<i>Atividade</i>		
<i>Programa Vida Saudável</i>		
<i>Código da Atividade</i>	<i>Nº. 297</i>	
<i>Meta Física Para o Exercício</i>		
<i>92,6185</i>	<i>Percentual</i>	
<i>Custo Financeiro Total para o Exercício</i>	<i>425.054,17"</i>	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 425.054,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), cuja cobertura far-se-á com o recurso do Convênio nº 811151/2014, firmado com o Ministério do Esporte.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de fevereiro de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO ME/PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP
CONVÊNIO Nº 811151/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP
PARA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DO
PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL NO
MUNICÍPIO DE GARÇA/SP

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF Nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º andar, em Brasília/DF - CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade Nº 007.639.902-1 - DETRAN-RJ e do CPF Nº 797.578.477-04, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2011, e a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, criada pelo Decreto nº 7529, de 21 de julho de 2011, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **RICARDO CAPPELLI**, portador da Carteira de Identidade Nº 09223497-0 – SSP/RJ e do CPF Nº 024.320.407-83, designado pela Portaria Nº 474, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2013, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrito no CNPJ/MF Nº - 44518371/0001-35, doravante denominado **CONVENIENTE**, com endereço na Praça da Hilmar Machado de Oliveira, nº 102 - Centro – CEP: 17.400-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ ALCIDES FANECO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 4.473.106 SSP/SP e do CPF Nº 032.175.748-34, residente e domiciliado na R. Minas Gerais, 487 – Bairro Rebelo – Garça/SP - CEP: 17.400-000 no uso dos poderes conferido pela Ata de Posse, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o **Processo Nº 58701.001804/2014-12** e a proposta **SICONV Nº 076645/2013**, bem como as disposições contidas na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época, no Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de 03 (três) núcleos do Programa VIDA SAUDÁVEL no município de Garça/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa: 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Orçamentária: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social e que tem por finalidade:

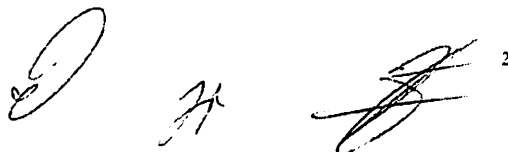
- I. Desenvolver ações com vistas a manter e a ampliar o acesso ao esporte e lazer a toda a população brasileira, em especial, aos escolares.
- II. Gerar renda em comunidades com risco social por meio da produção de material desportivo.
- III. Fomentar e apoiar os programas sociais e estratégicos de esporte e lazer.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar ao **CONVENIENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que o **CONVENIENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que o **CONVENIENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 9º do art. 38 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011;

 2

e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados pela autoridade competente;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer ao **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – **SECOM**, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar ao **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do Ministério do Esporte-ME, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;


i) fornecer e encaminhar o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, como doação para suprir as necessidades do **CONVENENTE**;

j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

k) notificar ao **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

l) comunicar ao **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o sancamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

m) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;



n) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

o) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença; e

p) notificar a Assembléia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias). caso não haja liberação de recursos, ou de 02 (dois) dias, havendo tal liberação.

II - São obrigações do **CONVENENTE**:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa Segundo Tempo, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Décima;

d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;

e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

h) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;

i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima - Sexta;

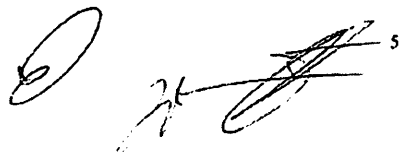
l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 57 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

m) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação do **CONVENIENTE**, sob pena de nulidade;

n) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

o) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

p) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e



documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

q) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, bem como aos locais de execução do objeto;

r) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar à CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima - Quinta (Da Restituição de Recursos);

s) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima - Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;

t) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária;

u) enviar à CONCEDENTE, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial;

v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;

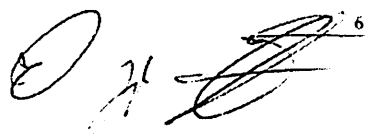
w) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

x) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

z) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

aa) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a stylized name, and there are initials to its left. A small number '6' is written at the top right of the signature.

previstos na mesma Portaria Interministerial Nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

ab) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE. No caso de deliberação de recursos, o prazo será de dois dias;

ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;

ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração à CONCEDENTE. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

ae) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'ae' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo CONVENENTE, dos esclarecimentos pertinentes.

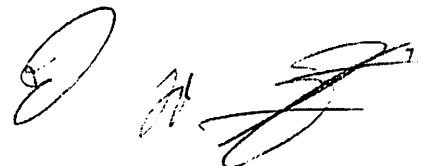
PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo CONCEDENTE, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado ao CONVENENTE estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime o CONVENENTE do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENIENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 463.516,03 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e três centavos) cabendo à **CONCEDENTE** destinar a importância de R\$ 456.429,73 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME no Orçamento Fiscal da União para 2014/2015, Lei nº 12.952 – LOA/2014, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENIENTE** a contrapartida financeira no valor de R\$ 7.086,30 (sete mil, oitenta e seis reais e trinta centavos) equivalente a 1,52% (um, cinquenta e dois por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da Despesa: 33.30.41
Fonte: 118

Nota de Empenho: 2014NE800668, 22 de agosto de 2014, no valor de R\$ 239.175,00 (duzentos e trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais).

Programa de Trabalho: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da Despesa: 44.40.41
Fonte: 118

Nota de Empenho: 2014NE800670, 22 de agosto de 2014, no valor de R\$ 23.979,73 (vinte e três mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos e empenhos referentes às parcelas a serem transferidas em exercícios futuros serão indicados, conforme Cronograma de Desembolso aprovado para o presente convênio.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A transferência dos recursos de competência do **CONCEDENTE** será realizada obrigatoriamente após encerrado o pleito eleitoral de 2014, conforme Cronograma de Desembolso aprovado para o presente convênio, considerando, ainda, o segundo turno das respectivas eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos referentes à contrapartida do **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, “e” – DAS OBRIGAÇÕES DO **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se o **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes à sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 456.429,73 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), serão liberados em duas parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da Conta Corrente nº 0060002019 específica aberta na Caixa Econômica Federal Nº 104, Agência nº 0305-0 em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente do **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública



Federal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando o **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

I. da comprovação, pelo **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;

II. do atendimento, pelo **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

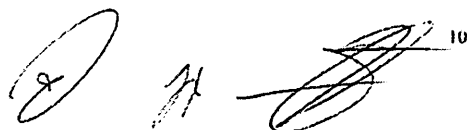
III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e

IV. do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando



sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pelo CONVENENTE, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, o CONVENENTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONVENENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

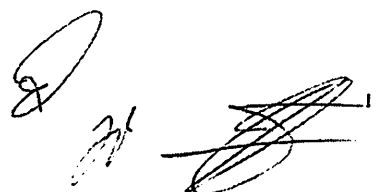
PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONVENENTE registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria, exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, o CONVENENTE deverá realizar processo seletivo, observando as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que não se incorporem ao seu objeto, após a execução integral e aprovação final deste, incorporarão o patrimônio do **CONVENIENTE**, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

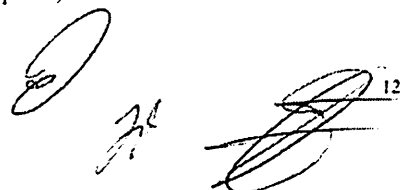
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENIENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;

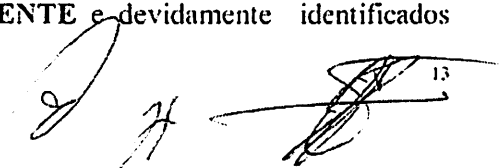


- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
- m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio: e
- o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados



13

com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

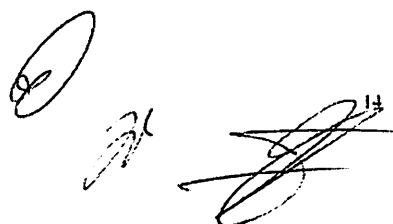
PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento; e
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

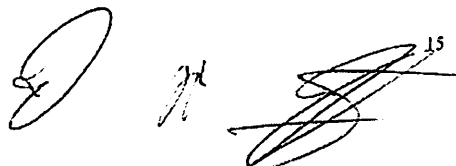
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, em nome do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet*



ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o **CONVENIENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

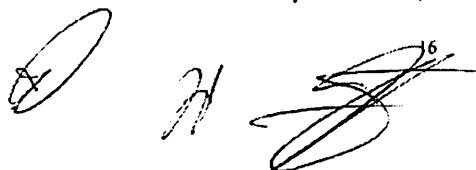
A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa. número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;




- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão acitadas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

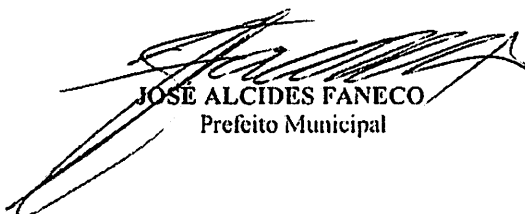
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília, 04 de Dezembro de 2014.


LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Secretário Executivo/ME


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal


RICARDO CAPPELLI
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:
NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

283	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	55.000,00
284	05.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	64.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de fevereiro 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº CM 009/2016

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.004, DE 06/06/2015 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 425.057,17, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) NÚCLEOS DE ESPORTE VIDA SAUDÁVEL

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer			
Código da Unidade	Nº. 02.13.01			
Função	Desporto e Lazer			
Código da Função	Nº. 27			
Sub-Função	Desporto Comunitário			
Código da Sub-Função	Nº. 812			
Programa	Apoio a Juventude, Esporte e Lazer			
Código do Programa	Nº. 0022.2			
Atividade	Programa Vida Saudável			
Código da Atividade	Nº. 297			
Ações				
Meta Física			Unidade de Medida	
100			Percentual	
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
000	7,3815	92,6185	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
0,00	31.375,56	425.054,17	0,00	456.429,73
Justificativa das modificações: O convênio foi reprogramado para 2016.				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.004, de 06 de junho de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS "

Programas de Governo – Anexo IIA

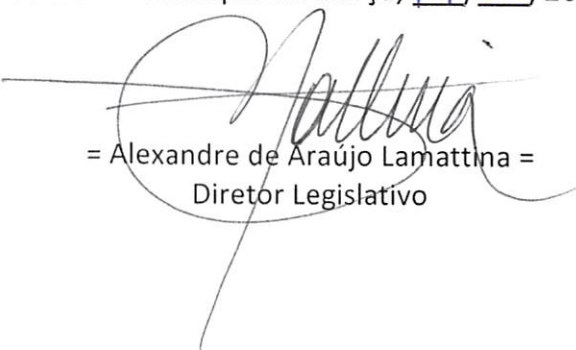
Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Código da Unidade	Nº. 02.13.01
Função	Desporto e Lazer
Código da Função	Nº. 27
Sub-Função	Desporto Comunitário

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 09/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

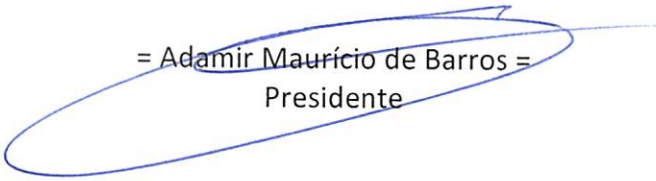
Câmara Municipal de Garça, 19/02/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 4.25.0., para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19/02/2016.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 09/16

Entrada / Início da Tramitação: dia 10 de fevereiro de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 10 de fevereiro de 2016

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo

Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Um () Dois

Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: () Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: SIM () NÃO

Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco

Relator Responsável: Patrícia morato marangão

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: SIM () NÃO

Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.

Relator Responsável: Eli da Eligás

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM NÃO

Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM NÃO

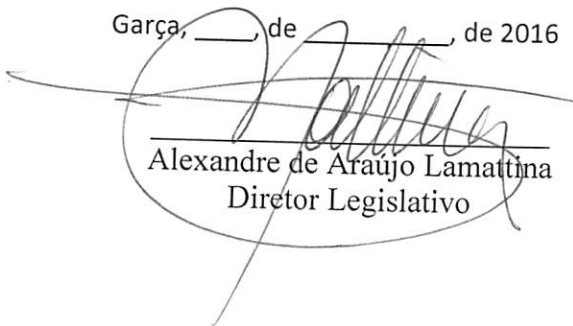
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal
de Garça, para parecer jurídico.

Garça, _____, de _____, de 2016


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG Nº 08/2016

PROJETO DE LEI Nº 009/2016

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Altera os anexos do PPA e da LDO para abertura de crédito especial

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2016, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 4.844/2013 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.004/2015 (LDO), possibilitando a abertura de crédito especial.

II. Projeto que atende aos requisitos materiais de legalidade e constitucionalidade.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 009/2016, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 4.844/2013 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.004/2015 (LDO), possibilitando a abertura de crédito especial para a implantação de 03 (três) núcleos de esporte vida saudável.

Desta feita, a fim de justificar a abertura de tal crédito, asseverou ter havido reprogramação, para o exercício de 2016, do Convênio firmado com o Ministério do Esporte, cuja cobertura far-se-á com a utilização dos recursos repassados pela União Federal.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 76. É da competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se, com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.

Pois bem.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual objetiva alterar o Anexo III da Lei Municipal nº 4.844/2013 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.004/2015 (LDO), autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 425.057.17 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), de modo a cobrir despesas com a implantação de 03 (três) núcleos de esporte vida saudável.

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitem pela Câmara.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

Art. 193 (...)

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.

O Projeto em análise atende à tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Por outro lado, está claro que a propositura não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente a adequação do orçamento municipal, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Na mesma esteira, o art. 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, atribui à municipalidade a prerrogativa de elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado, *in verbis*:

Código da Sub-Função	Nº. 812	
Programa	Apoio a Juventude, Esporte e Lazer	
Código do Programa	Nº. 0022.2	
Ações		
Atividade		
Programa Vida Saudável		
Código da Atividade	Nº. 297	
Meta Física Para o Exercício		
92,6185	<i>Percentual</i>	
Custo Financeiro Total para o Exercício	425.054,17	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 425.054,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), cuja cobertura far-se-á com o recurso do Convênio nº 811151/2014, firmado com o Ministério do Esporte.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício n.º 030/2016

Garça, 4 de fevereiro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 006/2016

Senhor Presidente,

Encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 006/2016, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de crédito no montante de R\$ 425.054,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) cuja cobertura far-se-á com o recurso, do Convênio nº 811151/2014, firmado com o Ministério do Esporte, objetivo a implantação de 03 (três) núcleos de esporte vida saudável.

Solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 010/2016

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 208 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208 ...



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

Desta forma, ao se autorizar a abertura de crédito especial no bojo do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Da leitura do Projeto de Lei, especialmente de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina, que é de obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R\$ 425.057,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), possibilitando a cobertura de despesas com a implantação de 03 (três) núcleos de esporte vida saudável.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 16, inciso II, da Carta do Município de Garça, uma vez que se busca alterar o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para se abrir crédito especial, senão vejamos:

Art. 16. Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:

(...)

II - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; - g.n.

Acerca do tema, a Carta Republicana de 1988 estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para a abertura de crédito especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para esse fim:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” -g.n.

Na mesma esteira, só que no âmbito infraconstitucional, o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, autoriza a abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que haja recursos disponíveis para suportar as respectivas despesas, devendo ser precedida de exposição justificativa, *in verbis*:



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. - g.n.

Da leitura dos dispositivos citados e reproduzidos, verifica-se que os recursos oriundos de convênios não constam textualmente como fontes para abertura de créditos adicionais. É que tais recursos, quando não previstos no orçamento ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais.

A esse respeito, colaciono trecho da resposta dada à Consulta n. 873.706, da relatoria do conselheiro Cláudio Terrão, aprovada, por unanimidade, pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na sessão do dia 20/06/2012, *in verbis*:

“[...] embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura “excesso de arrecadação de convênios”, tal aceção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista. De toda sorte, não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.”

Desta feita, ao indicar a utilização dos recursos do Convênio nº 811151/2014, firmado com o Ministério do Esporte, como fonte de receita para cobertura das despesas decorrentes da execução da norma, o autor do Projeto evidenciou o excesso de arrecadação registrado a esse título, em relação à previsão contida no PPA e na LDO.

Com efeito, podemos observar a existência de recursos disponíveis para custear a nova despesa que se pretende instituir, na medida em que o valor a ser repassado pela União Federal, como contrapartida à execução do convênio, representa o importe de R\$ 456.429,73 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Por outro lado, verificou-se a existência de justificativa plausível para que se institua o referido crédito especial, asseverando o Alcaide que tal medida tem por objetivo “a implantação de 03 (três) núcleos de esporte vida saudável”, ao passo que “o convênio foi reprogramado para 2016”.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 12 de fevereiro de 2016.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 09/16, considerado Objeto de Deliberação na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2016.


Secretaria, 11/02/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.


Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.


= Patrícia Morato Marangão =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 009/2016. PARECER Nº. 008/2016.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 009/2016, por meio do qual solicita autorização legislativa para abertura de crédito no montante de R\$ 425.054,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) cuja cobertura far-se-á com o recurso, do Convênio nº 811151/2014, firmado com o Ministério do Esporte, objetivo a implantação de 03 (três) núcleos de esporte vida saudável.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

Os créditos especiais destinam-se às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e devem ser autorizados pela Câmara a fim de acorrer a despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento (art. 41, II da Lei nº 4.320/1964).

Há de se destacar também que, segundo determina o art. 167, V, da Constituição Federal, a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes, e deve limitar-se a importância determinada, por expressa disposição do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

O projeto, ora em análise, atende às exigências acima apresentadas acima enunciadas, visando objetivamente fazer a necessária adequação das leis orçamentárias entre si, a fim de que o Poder Executivo possa legalmente utilizar os valores que estão à sua disposição.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 009/2016.


Patrícia Morato Marangão
Relatora

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.


Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 009/2016 - PARECER Nº 006/2016

Relatório

O Senhor Prefeito Municipal, através do incluso Projeto de Lei nº. 009/2016, solicita autorização legislativa para abertura de crédito no montante de R\$ 425.054,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) cuja cobertura far-se-á com o recurso, do Convênio nº 811151/2014, firmado com o Ministério do Esporte, objetivo a implantação de 03 (três) núcleos de esporte vida saudável

Analizados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

É o relatório.

Voto do Relator

No que compete a esta Comissão analisar, nada temos a opor à tramitação do Projeto, uma vez que o art. 3º aponta a origem dos recursos que suportaram as despesas decorrentes da aplicação da lei. Isto posto, nada a opor.

Pela aprovação.

Eli da Eligás

Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. É o Parecer.

S. Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

A T O Nº 01/2016

(Indicação do vereador Francisco Christóforo Júnior)

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao disposto no artigo 22, inciso XXVI da Resolução nº 265/1992.-----

RESOLVE:

Artigo 1º. Declarar "Visitante Ilustre do Município", no dia 20 de fevereiro de 2016, o Consul Geral do Japão, **SR. TAKAHIRO NAKAMAE**.

Artigo 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de fevereiro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016,
A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2016, A PARTIR
DAS 19:30H**

ITEM ÚNICO - Projeto de Lei nº 09/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o Anexo III da Lei nº 4.844, de 01/07/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 425.057,17, objetivando a implantação de 03 (três) núcleos de esporte vida saudável. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de fevereiro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei 09/16

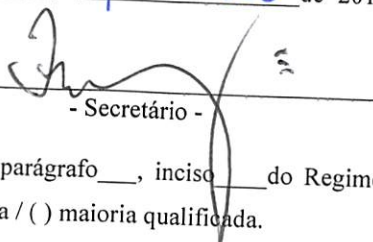
_____, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ____ do inciso ____ do Regimento Interno, foi submetido(a) única VOTAÇÃO NOMINAL na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de fevereiro de 2016


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

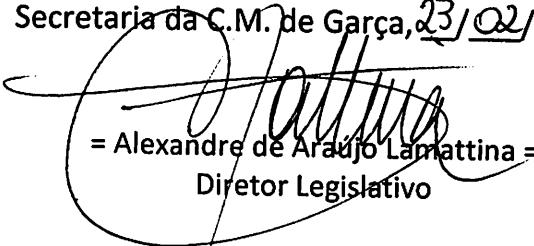
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 09/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 4ª
Sessão Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de
20-16.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 23/02/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 23/02/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 23/02/2016


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

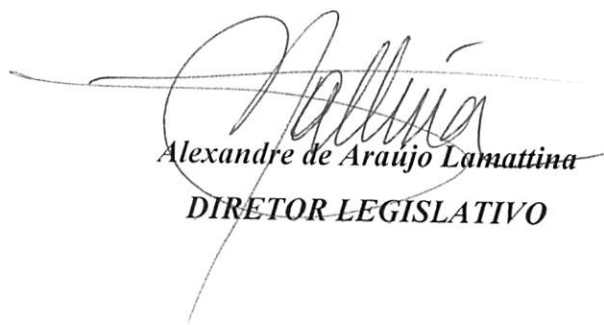
Ofício nº 0062/2016

Garça, 23 de fevereiro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 005/2016**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 09/2016, que altera o Anexo III da Lei nº 4.844, de 01/07/2013 (PPA) e altera o Anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 425.057,17, objetivando a implantação de 03 (três) núcleos de esporte vida saudável, na 4ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 22 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,


Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 005/2016
PROJETO DE LEI Nº 009/2016

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.004, DE 06/06/2015 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 425.057,17, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) NÚCLEOS DE ESPORTE VIDA SAUDÁVEL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

<i>Unidade Executora</i>	<i>Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer</i>			
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 02.13.01</i>			
<i>Função</i>	<i>Desporto e Lazer</i>			
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 27</i>			
<i>Sub-Função</i>	<i>Desporto Comunitário</i>			
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 812</i>			
<i>Programa</i>	<i>Apoio a Juventude, Esporte e Lazer</i>			
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0022.2</i>			
<i>Atividade</i>	<i>Programa Vida Saudável</i>			
<i>Código da Atividade</i>	<i>Nº. 297</i>			
Ações				
<i>Meta Física</i>		<i>Unidade de Medida</i>		
100		Percentual		
<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Meta PPA</i>
000	7,3815	92,6185	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Meta PPA</i>
0,00	31.375,56	425.054,17	0,00	456.429,73
<i>Justificativa das modificações: O convênio foi reprogramado para 2016.”</i>				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.004, de 06 de junho de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, passa a vigorar com a seguinte inclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS”.
Programas de Governo – Anexo IIA

<i>Unidade Executora</i>	<i>Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer</i>	
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 02.13.01</i>	
<i>Função</i>	<i>Desporto e Lazer</i>	
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 27</i>	
<i>Sub-Função</i>	<i>Desporto Comunitário</i>	
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 812</i>	
<i>Programa</i>	<i>Apoio a Juventude, Esporte e Lazer</i>	
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0022.2</i>	
Ações		
Atividade		
<i>Programa Vida Saudável</i>		
<i>Código da Atividade</i>	<i>Nº. 297</i>	
<i>Meta Física Para o Exercício</i>		
<i>92,6185</i>	<i>Percentual</i>	
<i>Custo Financeiro Total para o Exercício</i>	<i>425.054,17”</i>	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 425.054,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), cuja cobertura far-se-á com o recurso do Convênio nº 811151/2014, firmado com o Ministério do Esporte.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de fevereiro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christoforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



----- **PODER EXECUTIVO** -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.038/2016

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.004, DE 06/06/2015 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 425.057,17, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) NÚCLEOS DE ESPORTE VIDA SAUDÁVEL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer			
Código da Unidade	Nº. 02.13.01			
Função	Desporto e Lazer			
Código da Função	Nº. 27			
Sub-Função	Desporto Comunitário			
Código da Sub-Função	Nº. 812			
Programa	Apoio a Juventude, Esporte e Lazer			
Código do Programa	Nº. 0022.2			
Atividade	Programa Vida Saudável			
Código da Atividade	Nº. 297			
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
0,00	7,3815	92,6185	0,00	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
0,00	31.375,56	425.054,17	0,00	456.429,73
Justificativa das modificações: O convênio foi reprogramado para 2016.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.004, de 06 de junho de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS”.
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	
Código da Unidade	Nº. 02.13.01	
Função	Desporto e Lazer	
Código da Função	Nº. 27	
Sub-Função	Desporto Comunitário	
Código da Sub-Função	Nº. 812	
Programa	Apoio a Juventude, Esporte e Lazer	
Código do Programa	Nº. 0022.2	
Ações		
Atividade		
Programa Vida Saudável		
Código da Atividade	Nº. 297	
Meta Física Para o Exercício		
92,6185	Percentual	
Custo Financeiro Total para o Exercício	425.054,17”	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 425.054,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), cuja cobertura far-se-á com o recurso do Convênio nº 811151/2014, firmado com o Ministério do Esporte.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo diretor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.341/2016

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.038/2016

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.004, DE 06/06/2015 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 425.057,17, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) NÚCLEOS DE ESPORTE VIDA SAUDÁVEL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

<i>Unidade Executora</i>	<i>Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer</i>			
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 02.13.01</i>			
<i>Função</i>	<i>Desporto e Lazer</i>			
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 27</i>			
<i>Sub-Função</i>	<i>Desporto Comunitário</i>			
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 812</i>			
<i>Programa</i>	<i>Apoio a Juventude, Esporte e Lazer</i>			
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0022.2</i>			
<i>Atividade</i>	<i>Programa Vida Saudável</i>			
<i>Código da Atividade</i>	<i>Nº. 297</i>			
<i>Ações</i>				
<i>Meta Física</i>		<i>Unidade de Medida</i>		
<i>100</i>		<i>Percentual</i>		
<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Meta PPA</i>
<i>000</i>	<i>7,3815</i>	<i>92,6185</i>	<i>000</i>	<i>100</i>
<i>Custo Financeiro Total</i>				
<i>Custo Financeiro por Exercício</i>				
<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Meta PPA</i>
<i>0,00</i>	<i>31.375,56</i>	<i>425.054,17</i>	<i>0,00</i>	<i>456.429,73</i>
<i>Justificativa das modificações: O convênio foi reprogramado para 2016.”</i>				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.004, de 06 de junho de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ”.
Programas de Governo – Anexo IIA**

<i>Unidade Executora</i>	<i>Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer</i>
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 02.13.01</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

<i>Função</i>	<i>Desporto e Lazer</i>	
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 27</i>	
<i>Sub-Função</i>	<i>Desporto Comunitário</i>	
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 812</i>	
<i>Programa</i>	<i>Apoio a Juventude, Esporte e Lazer</i>	
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0022.2</i>	
<i>Ações</i>		
<i>Atividade</i>		
<i>Programa Vida Saudável</i>		
<i>Código da Atividade</i>	<i>Nº. 297</i>	
<i>Meta Física Para o Exercício</i>		
<i>92,6185</i>	<i>Percentual</i>	
<i>Custo Financeiro Total para o Exercício</i>	<i>425.054,17''</i>	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 425.054,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), cuja cobertura far-se-á com o recurso do Convênio nº 811151/2014, firmado com o Ministério do Esporte.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS